

Disciplinas	Horas semanais	
	Aulas teóricas	Aulas práticas
Matemática II	2	1,5
Química de Solução	3	3
2.º ano		
3.º semestre		
Bioestatística	2	3
Física Farmacêutica	2	3
Fisiologia Humana I	2	1,5
Histologia I	2	3
Métodos Instrumentais de Análise I	3	3
Química Orgânica I	2	3
4.º semestre		
Fisiologia Humana II	2	1,5
Histologia II	2	1,5
Métodos Instrumentais de Análise II ...	3	4,5
3.º ano		
5.º semestre		
Bioquímica	3	4,5
Química Farmacêutica	3	6
Tecnologia Geral	2	3
(Disciplina de opção) (*)	—	—
6.º semestre		
Farmácia Galénica	2	3
Farmacognosia	2	3
Hidrologia	2	1,5
Imunologia	2	1,5
Microbiologia Geral	3	4,5
4.º ano		
7.º semestre		
Bromatologia	2	1,5
Dermofarmácia e Cosmética	2	1,5
Farmacologia I	2	1,5
Organização e Gestão Farmacêutica	2	1,5
Parasitologia	2	1,5
Quimiometria	2	1,5
(Disciplina de opção) (*)	—	—
8.º semestre		
Biologia Molecular	2	4,5
Farmacologia II	2	3
Fisiopatologia	2	—
Tecnologia Farmacêutica I	2	4,5
Toxicologia	2	1,5
(Disciplina de opção) (*)	—	—
5.º ano		
9.º semestre		
Biofarmácia e Farmacocinética	2	4,5
Controlo Químico de Medicamentos e Alimentos	2	3
Deontologia e Legislação Farmacêutica Saúde Pública	2	—
Tecnologia Farmacêutica II	2	1,5
Virulogia	2	4,5
(Disciplina de opção) (*)	2	1,5
10.º semestre		
Bioquímica Clínica	2	1,5
Biotecnologia Industrial Farmacêutica ...	2	1,5
Controlo Microbiológico de Medicamentos e Alimentos	2	3
Farmácia Comunitária e Hospitalar (Farmácia Clínica)	2	1,5

Disciplinas	Horas semanais	
	Aulas teóricas	Aulas práticas
Farmacoterapia	2	3
Tecnologia Farmacêutica III	2	3
(Disciplina de opção) (*)	—	—

Estágio — seis meses em farmácia aberta ao público, sob a supervisão do respectivo director técnico, ou em hospital, sob a fiscalização do serviço farmacêutico desse hospital.

(*) A escolher de um elenco de disciplinas a fixar anualmente pelo órgão competente do estabelecimento de ensino.

Portaria n.º 100/97

de 13 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Viana do Castelo, através da sua Escola Superior de Educação, confere o diploma de estudos superiores especializados em Ensino Precoce de Línguas Estrangeiras.

2.º

Opções

1 — O curso de estudos superiores especializados em Ensino Precoce de Línguas Estrangeiras desdobra-se nas seguintes opções:

- a) Francês;
- b) Inglês.

2 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada uma das opções é de 10, sem prejuízo de ser sempre assegurado o funcionamento de uma delas.

3 — Exceptuam-se do disposto no n.º 2 os casos em que o docente assegure a docência para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei, sem encargos adicionais para o Instituto.

3.º

Duração

A duração do curso é de dois anos lectivos.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo à presente portaria.

5.º

Habilitações de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter habilitação profissional para a docência no 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Possuir uma experiência mínima de três anos como professor profissionalizado;
- c) Ser titular de um grau de bacharel ou de licenciado.

2 — Podem ainda candidatar-se à matrícula e inscrição no curso os titulares do grau de bacharel ou de licenciado que satisfaçam uma das seguintes condições:

- a) Ser leitor de uma universidade;
- b) Ser professor profissionalizado do ensino básico ou secundário em grupo que inclua as disciplinas de Francês ou de Inglês.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação, sob proposta do presidente do Instituto, ouvido o presidente do conselho directivo da Escola.

2 — As vagas repartem-se pelos seguintes contingentes:

- a) Candidatos a que se refere o n.º 1 do n.º 5.º;
- b) Candidatos a que se refere o n.º 2 do n.º 5.º

3 — A percentagem de vagas a afectar a cada contingente é fixada pelo presidente do Instituto, ouvido o presidente do conselho directivo da Escola.

4 — As vagas não ocupadas num dos contingentes revertem para o outro, se necessário.

5 — As vagas sobrantes deste processo não são utilizáveis para qualquer outro fim.

7.º

Supranumerários

1 — Para além das vagas fixadas nos termos do n.º 6.º, pode ainda ser criado um contingente especial destinado a estudantes nacionais dos países africanos de expressão portuguesa, desde que a sua candidatura seja apresentada previamente pela via diplomática, através do Departamento do Ensino Superior, no âmbito dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.

2 — O número de vagas deste contingente é fixado pelo presidente do Instituto e não pode ser superior a 10% das vagas fixadas nos termos do n.º 6.º

3 — Os estudantes a que se refere o n.º 1 devem satisfazer as condições de acesso fixadas nos termos do n.º 5.º e estão sujeitos, se excederem o número de vagas fixadas nos termos do número anterior, às regras e critérios de selecção e seriação estabelecidos pela presente portaria.

8.º

Concurso

1 — A selecção dos candidatos admitidos à matrícula e inscrição no curso é feita através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para o ano a que diz respeito.

9.º

Regras e critérios de selecção e seriação

1 — As regras e os critérios de selecção e seriação dos candidatos são fixados pelo presidente do conselho directivo da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — O processo de selecção e seriação inclui a realização de provas de avaliação da formação dos candidatos em Língua Francesa ou Língua Inglesa, conforme a opção que pretendem seguir.

10.º

Júri

1 — A aplicação das regras de selecção e seriação é da competência de um júri, constituído por professores da Escola, nomeado pelo presidente do conselho directivo, sob proposta do conselho científico.

2 — A deliberação final do júri está sujeita a homologação do presidente do conselho directivo da Escola.

11.º

Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento, bem como as regras e os critérios de selecção e seriação a que se refere o n.º 9.º, são divulgados através de edital subscrito pelo presidente do conselho directivo da Escola e afixado nas instalações desta.

3 — O requerimento pode ser substituído por impresso de modelo a fixar pelo presidente do conselho directivo da Escola.

12.º

Documentos

1 — O requerimento de candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do curso com que o requerente se candidata, indicando a respectiva classificação final;
- b) Certidão comprovativa de que o requerente satisfaz, conforme os casos, a condição a que se refere a alínea b) do n.º 1 do n.º 5.º ou a condição a que se referem a alíneas a) ou b) do n.º 2 do n.º 5.º;
- c) Currículo profissional e académico do requerente.

2 — O edital a que se refere o n.º 2 do n.º 11.º pode ainda estabelecer a obrigatoriedade de entrega de outros documentos.

3 — Os candidatos juntam ao currículo os documentos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.

4 — O júri a que se refere o n.º 10.º pode solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

5 — Os candidatos titulares de um diploma da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea a) do n.º 1.

13.º

Rejeição liminar

1 — As candidaturas que não satisfaçam ao disposto na presente portaria são rejeitadas liminarmente.

2 — A rejeição liminar é da competência do presidente do conselho directivo da Escola.

3 — Dos candidatos rejeitados liminarmente é organizada lista, tornada pública através de edital a afixar na Escola, donde constem os fundamentos da rejeição.

14.º

Resultados da selecção e seriação

Os resultados do processo de selecção e seriação são tornados públicos através de edital, donde consta, por opção:

- a) A lista dos candidatos não seleccionados;
- b) A lista ordenada dos candidatos seleccionados, indicando:

Os candidatos admitidos à matrícula e inscrição;

Os candidatos não admitidos à matrícula e inscrição.

15.º

Reclamações

1 — Do resultado final da candidatura, divulgado nos termos do n.º 14.º, podem os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao presidente do conselho directivo da Escola, no prazo fixado nos termos do n.º 21.º

2 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as entregues fora de prazo.

3 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

4 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

16.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do n.º 21.º

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição, ou não compareça a realizar a mesma, o presidente do conselho directivo da Escola, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada, com aviso de recepção, convoca para a inscrição o candidato seguinte na lista ordenada por opção, até esgotar as vagas ou os candidatos por essa opção.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do n.º 2 têm um prazo improrrogável de três dias úteis

após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

17.º

Regimes escolares

Os regimes de inscrição (incluindo o de prescrição do direito de inscrição e o das condições de reingresso), frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedência são fixados pela Escola, através do seu órgão competente.

18.º

Mudança de curso e transferência

Ao curso regulado pela presente portaria não são aplicáveis os regimes de mudança de curso e de transferência.

19.º

Condições para obtenção do diploma

É condição para a obtenção do diploma de estudos superiores especializados em Ensino Precoce de Línguas Estrangeiras a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

20.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico da Escola.

21.º

Prazos

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição são fixados anualmente por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do presidente do conselho directivo da Escola.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 é objecto de afixação pública nas instalações da Escola, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

22.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1996-1997.

23.º

Vagas

O número de vagas para o curso, no ano lectivo de 1996-1997, é de 30.

Ministério da Educação.

Assinada em 17 de Janeiro de 1997.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Educação

Curso: Ensino Precoce de Línguas Estrangeiras

Diploma de estudos superiores especializados

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua e Cultura I	Anual	20		40		
Literatura para a Infância	Anual	20		25		
Ensino Precoce das Línguas Vivas I	Anual	20		25		
Psicologia da Educação	Anual	40		20		
Oficina de Expressão Artística	Anual	20		40		
Projecto de Investigação e de Intervenção Educativa I	Anual	20		40		

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua e Cultura II	Anual	20		40		
Ensino Precoce das Línguas Vivas II	Anual	30		30		
Fundamentos da Investigação Educacional	Anual	30		30		
Oficinas de Materiais Culturais e Didácticos	Anual	20		40		
Projecto de Investigação e de Intervenção Educativa II	Anual	20		40		

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.